



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2015

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 795 621 836 53 doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** de outro lado **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS - MEI**, CNPJ – 20.500.289/0001-15, sediada na Astoufo Amaro Malta, 129, Centro, cidade de Paiva – MG, CEP 36.195-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Vandeir Donizete Antunes, portador do CPF nº 001.761.186-59, de conformidade com a Licitação modalidade **Dispensa nº 006/2015 Processo nº 002/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Modalidade Dispensa ART. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para realização do 6º Encontro Regional de Voleiros conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, de acordo com o relatório em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço deste objeto da Dispensa nº 006/2015, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, durante os dias do evento 02 e 03 de maio, na Praça Carlos Jaime.

I - A prestação dos serviços serão realizados nos dias 02 e 03 de maio de 2015, devendo ser respeitado fielmente os termos da Nota de Autorização de Prestação de Serviço.

II –No recebimento dos serviços e na apresentação da nota fiscal, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente até a conferência dos quantitativos e especificações constantes na Nota de Fornecimento e na Nota Fiscal;

b) Definitivamente após a solicitação e verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento dos serviços e locações, repassando-se a nota para providências de empenho e pagamento.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no dia após o evento, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação 02.04.01.13.392.0008.20.36.33.90.00 – Manutenção das ATIVIDADES CULTURAIS.

I - Da CONTRATADA

- a) O fornecimento dos serviços e locações poderão ser fracionado do objeto licitado, de acordo com a solicitação da Administração devendo a contratada apresentar a respectiva N. F. (nota fiscal).
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Fornecimento;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, qualidade e higiene, multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- §1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, através do Chefe do Setor de Compras e Licitações e pelas Secretarias da Administração.
- § 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é de **06.04.2015 a 04.05.2015**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal e no site da AMM-MG.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 06 de abril de 2015.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo n.º 105/2015.

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS - MEI

Objeto: contratação de Empresa para realização do 6º Encontro Regional de Voleiros.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prazo: 06.04.2015 a 04.05.2015

Dotação orçamentária: 02.01.01.23.695.0129.2095-3.3.90.39.00 – Manutenção do FUNTUR.

Data: 06.04.2015